



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0 0501

Edição

DECRETO Nº 10.758

Estabelece novos valores do m²
para terrenos e construções e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de
suas atribuições legais e atendendo à disposição do artigo 9º
da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º - No exercício de 1994, os preços uni-
tários do m² para terrenos serão os estabelecidos para o exer-
cício de 1993, acrescidos da variação do IGP-M/FGV acumulado
até Julho de 1993, de acordo com o disposto no art. 9º, pará-
grafo único, Lei Complementar nº 07/73 com a alteração introdu-
zida pela Lei Complementar nº 263/91.

Art. 2º - O valor venal das construções no exer-
cício de 1994, será determinado com base nos valores unitários
do m² dos diversos tipos, segundo projeções horizontal observa-
da a variação do IGP-M/FGV, acumulado até julho de 1993, de a-
cordo com a seguinte Tabela, tendo como multiplicador os fato-
res de ajuste de 1,0, 0,8, 0,6 para as 1ª, 2ª e 3ª Divisões Fis-
cais e seus núcleos, respectivamente:

a) CONSTRUÇÕES DIVERSAS

1 - Climatex ou fiberglass ou telheiro não residencial.....	CR\$	2.597,74
2 - Telheiro simples.....	CR\$	259,77
3 - Telheiro médio.....	CR\$	519,54
4 - Alumínio.....	CR\$	2.597,74
5 - Galeria de madeira ou sobre-loja.....	CR\$	2.597,74
6 - Galeria de ferro ou sobre-loja.....	CR\$	3.436,65
7 - Galeria de concreto ou sobre-loja.....	CR\$	4.329,56

b) CONSTRUÇÕES EM MADEIRA

11 - Madeira A.....	CR\$	866,91
12 - Madeira B.....	CR\$	1.298,87
13 - Madeira C.....	CR\$	6.061,39

my RA

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	30-9-93	29							



.....

2

c) CONSTRUÇÕES MISTAS

21 - Mista A.....	CR\$	1.298,87
22 - Mista B.....	CR\$	2.597,74
23 - Mista C.....	CR\$	7.360,26

d) CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA ATÉ 2 (DOIS)
PAVIMENTOS SEM ELEVADOR

31 - Alvenaria A.....	CR\$	1.731,82
32 - Alvenaria B.....	CR\$	6.061,39
33 - Alvenaria D.....	CR\$	12.555,74
34 - Edifício Garagem Comercial.....	CR\$	6.061,39
35 - Alvenaria C.....	CR\$	8.659,13
36 - Alvenaria E	CR\$	18.184,17

e) CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA COM 3 (TRÊS)
PAVIMENTOS SEM ELEVADOR

41 - Alvenaria A.....	CR\$	2.597,74
42 - Alvenaria B.....	CR\$	4.848,83
43 - Alvenaria D.....	CR\$	12.555,74
44 - Edifício Garagem Comercial.....	CR\$	6.061,39
45 - Alvenaria C.....	CR\$	6.927,30
46 - Alvenaria E.....	CR\$	18.184,17

f) CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA COM 3 (TRÊS)
PAVIMENTOS COM ELEVADOR

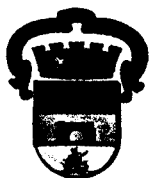
51 - Alvenaria A.....	CR\$	4.242,97
52 - Alvenaria B.....	CR\$	6.061,39
53 - Alvenaria D.....	CR\$	12.555,74
54 - Edifício Garagem Comercial.....	CR\$	7.360,26
55 - Alvenaria C.....	CR\$	8.659,10
56 - Alvenaria E.....	CR\$	18.184,17

§ 1º - Os silos, bem como qualquer outra construção que não se enquadre na norma geral de avaliação, são equiparados ao tipo de construção cujo valor básico mais se aproxime.

§ 2º - Na apuração do valor venal dos prédios com galerias sobre o passeio público são computadas as áreas por estas ocupadas.

§ 3º - As construções reformadas são calculadas com base nos valores unitários correspondentes ao padrão depreciados em até 20% (vinte por cento), fazendo-se o enquadra-

.....



..... 3
mento, para fins de contagem de tempo, a partir da data da reforma.

§ 4º - A aplicação do critério estabelecido no parágrafo anterior não resultará, em nenhum caso, no enquadramento do imóvel em faixa igual ou inferior, exceto os classificados na faixa "um".

§ 5º - Atendendo à depreciação física e funcional e ao estado de conservação, sofrem os valores relativos aos diversos tipos de construções as reduções:

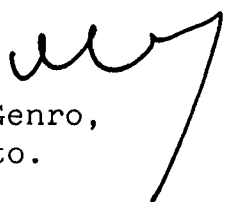
	Madeira (%)	Alvenaria e Mista (%)
Em 1985 e anos posteriores - F.1	0	0
De 1975 a 1984..... - F.2	10	5
De 1965 a 1974..... - F.3	20	15
De 1955 a 1964..... - F.4	30	25
De 1945 a 1954..... - F.5	40	35
Antes de 1945..... - F.6	50	45

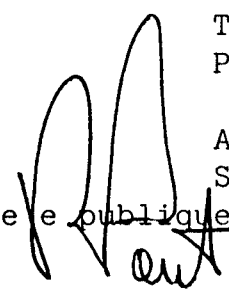
Art. 3º - Os preços unitários do m² para terrenos e valores unitários do m² dos diversos tipos de construção estabelecidos por este Decreto, estão fixados a preços de 1º de agosto de 1993 e serão automaticamente corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGP-M/FGV, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1992, incluindo os meses extremos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

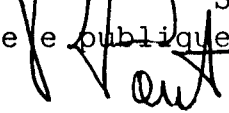
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de setembro de 1993.


Tarso Genro,
Prefeito.


Arno Augustin Filho,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.

/NSC